PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARINOS
RESGATANDO O ORGULHO DE SER ARINENSE
GESTÃO 2021 | 2024

Recebido no Gabinete de Prefeito
03 / 06 / 2024

MENSAGEM GAB/Nº 011/2024.

URGENTE

Arinos-MG, 28 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
EDER SANTANA OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Arinos
Rua Professor Benevides, nº 385, Centro
CEP: 38.680-000 – Arinos (MG)

Assunto: Projeto de Lei - Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FUMDE.

Senhor Presidente,

Com respeito e consideração, encaminho anexo o Projeto de Lei que "Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FUMDE e dá outras providências".

O Projeto de Lei que institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico (FUMDE) é uma resposta às necessidades de desenvolvimento socioeconômico sustentável do município de Arinos-MG. A criação deste fundo está embasada em técnicas legislativas que visam garantir a captação e a aplicação eficiente de recursos para promover o crescimento econômico local, a geração de empregos e a melhoria da infraestrutura.

O fundo destina-se ao financiamento de infraestrutura pública, essencial para a atração e instalação de empresas de todos os portes, incluindo pequenos negócios. Esta medida é crucial para melhorar a competitividade do município e atrair novos investimentos, contribuindo para a diversificação da economia local.

Ao destinar recursos para projetos apoiados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento (COMDE), o FUMDE assegura a execução de iniciativas alinhadas com os objetivos estratégicos de desenvolvimento do município. Este alinhamento garante que os recursos sejam utilizados de forma eficiente e eficaz, promovendo projetos que realmente atendam às necessidades locais.

O fundo também arca com os custos de manutenção do COMDE, garantindo a continuidade das atividades do conselho, que desempenha um papel vital na formulação e implementação de políticas de desenvolvimento econômico.

29/Mai/2024 00013:22 CÂMARA MUNICIPAL

As diversas fontes de recursos previstas no projeto, como dotações orçamentárias, doações, repasses de convênios, e receitas geradas pelas operações do próprio fundo, asseguram uma base financeira sólida e diversificada. Essa abordagem multifonte é uma técnica legislativa que visa garantir a sustentabilidade financeira do fundo, reduzindo a dependência de uma única fonte de recursos e aumentando a resiliência econômica do município.

A estrutura de governança do FUMDE, com a participação de representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento e do COMDE, é projetada para assegurar uma gestão eficiente e transparente dos recursos. A obrigatoriedade de deliberação conjunta sobre a destinação dos recursos e a manutenção de contas específicas são técnicas legislativas que visam evitar a má gestão e o desvio de recursos, promovendo a confiança da população e dos investidores no fundo.

O dispositivo que atribui ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico a competência para resolver casos omissos é uma técnica legislativa que confere flexibilidade ao FUMDE. Essa flexibilidade é essencial para adaptar-se rapidamente às mudanças nas necessidades locais e nas condições econômicas, garantindo que o fundo permaneça relevante e eficaz ao longo do tempo.

A instituição do FUMDE é uma medida estratégica para promover o desenvolvimento econômico sustentável do município de Arinos-MG. Embasada em técnicas legislativas sólidas, esta lei visa garantir a captação e a aplicação eficiente de recursos, apoiar a infraestrutura necessária para a atração de novos investimentos, e proporcionar suporte contínuo aos pequenos negócios e projetos locais. A gestão transparente e eficiente dos recursos do FUMDE, aliada à flexibilidade para adaptar-se a novas demandas, assegura que esta iniciativa traga benefícios duradouros para toda a comunidade.

Diante do exposto, acreditando que a instituição do fundo trará melhorias significativas na gestão pública e contribuirá para o desenvolvimento sustentável de nosso município, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante Projeto de Lei, em caráter de urgência.

Atenciosamente,

MARCILIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA:01247011674

Assinado de forma digital por MARCILIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA:01247011674
DN: c=BR, ou=Videoconferencia, ou=42641002000100, ou=AC SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil, cn=MARCILIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA:01247011674
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.002.20759

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

29/Mai/2024 0000131921 PMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 23 /2024

Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FUMDE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 85, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FUMDE, de natureza e individuação contábeis e de duração indeterminada, como instrumento de captação, investimento e aplicação de recursos para atender aos seguintes objetivos:

I – Financiamento de infraestrutura pública para viabilizar a instalação no município de empresas de todos os portes, incluindo os pequenos negócios;

II – Dar suporte financeiro aos projetos apoiados e/ou realizados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE, desde que guardem estreita relação com os objetivos do próprio Conselho;

III – Arcar com os custos de manutenção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMDE.

Parágrafo único. Entende-se por Pequenos Negócios:

I – O Microempreendedor Individual - MEI;

II – A Microempresa - ME;

III – A Empresa de Pequeno Porte - EPP;

IV – Empreendedores Culturais;

V – Artesãos.

Art. 2º São recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico:

I – As dotações consignadas de forma discricionária no orçamento do Município ou decorrentes de créditos adicionais;

II – Doações de entidades públicas e empresas privadas que desejem participar de programas e projetos de desenvolvimento econômico sustentável no âmbito do Município;

III – Recursos de repasses de convênios e/ou contratos celebrados com organismos de desenvolvimento local, regional e demais entidades nacionais e internacionais de fomento;

IV – Dotações diretamente para este Fundo;

29/Mai/2024 00001319:CAMARA MUNICIPAL

V – Doações, auxílios e contribuições que lhe venham a ser destinadas;

VI – Retornos relativos ao principal e encargos de financiamentos que vierem a ser concedidos com recursos do fundo;

VII – Receitas geradas pela operação do próprio fundo;

VIII – Outros recursos, de qualquer natureza, que lhe forem destinados.

Art. 3º Cabe exclusivamente ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico a deliberação acerca da destinação dos recursos do FUMDE, que deverão ser mantidos em conta corrente específica, sob a gestão operacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

§ 1º O FUMDE será gerido por um Conselho Gestor, composto da seguinte forma:

I - O titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, como representante principal e um eventual substituto, ainda que interinamente, como suplente;

II - O titular da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, como representante principal e um eventual substituto, ainda que interinamente, como suplente;

III - Representantes do COMDE, sendo um titular e um suplente.

§ 2º Todos os representantes serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º A liberação dos recursos da conta do FUMDE junto à instituição financeira caberá, conjuntamente, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, observado o disposto nesta Lei.

Art. 5º Os casos omissos nesta lei serão resolvidos pela Secretaria Executiva e pelo Plenário do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMDE, de acordo com a legislação vigente no país e com os princípios gerais de direito.

Art. 6º Revoga-se a Lei nº 623, de 10 de outubro de 1995.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos-MG, 28 de maio de 2024.

MARCILIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA:01247011674

Assinado de forma digital por MARCILIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA:01247011674
DN: c=BR, ou=Videoconferencia, ou=42641002000100, ou=AC SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil, cn=MARCILIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA:01247011674
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.002.20759

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

29/Mai/2024 0000131?2 CAMARA MUNICIPAL